

PROJETO DE LEI N. 13.151/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a responsabilidade das empresas que trabalham com administração imobiliária no tocante à higidez sanitária dos imóveis por elas administrados.

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a responsabilidade das empresas que trabalham com administração imobiliária no tocante à higidez sanitária dos imóveis por elas administrados.

Art. 2.º A empresa que trabalha com administração imobiliária deverá assegurar a higidez sanitária dos imóveis desocupados por ela administrados, competindo-lhe, entre outras medidas, lacrar os ralos e realizar a manutenção das calhas e piscinas, de modo a evitar o surgimento de locais apropriados para a reprodução de mosquitos e outros agentes transmissores de doenças.

Art. 3.º Compete às empresas citadas no art. 1.º informarem à autoridade sanitária ou epidemiológica competente a respeito da existência de imóveis desocupados há mais de 30 (trinta) dias, que estejam sob sua administração.

§ 1.º Estão isentos da obrigação do disposto no *caput* os imóveis que não possuam jardins, como os apartamentos e salas comerciais sem área externa.

§ 2.º A informação deverá conter o endereço do imóvel, o período de vacância, bem como a descrição do que existe em sua área externa, destacando a existência de piscinas, tanques, caixas d'água ou reservatórios.

Art. 4.º A inobservância das obrigações estabelecidas na presente Lei constitui infração da legislação referente à saúde pública, sujeitando o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência escrita, na primeira constatação;

II – se reincidente, multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada nova constatação;



Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 30 de abril de 2014.

CARLOS EDUARDO SABOIA
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

As administradoras de imóveis possuem informação privilegiada sobre a situação dos locais sujeitos à sua administração, podendo colaborar de forma bastante significativa com autoridades sanitárias e epidemiológicas no combate ao mosquito da dengue e outros agentes transmissores.

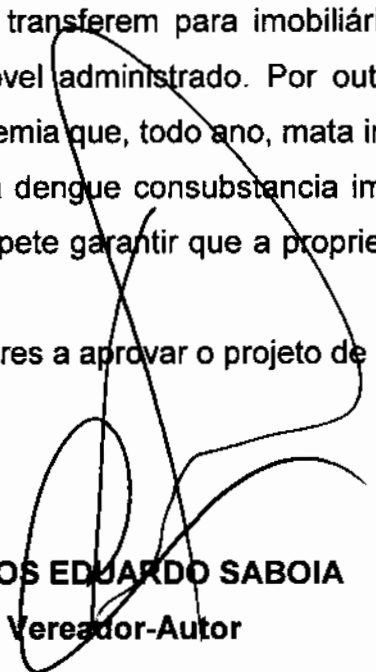
É notório que o mosquito da dengue se desenvolve na água limpa e parada. São reservatórios muitas vezes existentes em imóveis desocupados, nos quais os agentes de saúde encontram enorme dificuldade para realizar vistorias.

Com a colaboração das administradoras, é possível mapear rapidamente os imóveis de determinada região, facilitando a procura de locais responsáveis pelo aparecimento de eventual surto.

A proposta não impõe elevados custos às empresas, pois os contratos de administração, de maneira geral, já transferem para imobiliária a responsabilidade pela adequada conservação do imóvel administrado. Por outro lado, pode ser de imensa valia no combate a uma epidemia que, todo ano, mata inúmeros brasileiros.

A proliferação do mosquito da dengue consubstancia iminente perigo público e, fundado neste entendimento, compete garantir que a propriedade não descumpra a respectiva função social.

Ante o quadro, clamo meus pares a aprovar o projeto de lei.



CARLOS EDUARDO SABOIA
Vereador-Autor